

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR
REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Disposições Gerais

Art. 1º A Pós-graduação da Universidade de Marília – UNIMAR, constitui-se de atividades de ensino e pesquisa que, desenvolvidas nos níveis *lato sensu e stricto sensu*, caracterizam-se por um conjunto de procedimentos organizados para propiciar conhecimentos teóricos atualizados, aprimoramento de práticas profissionais especializadas, objetivando a atualização, a reciclagem e o aprimoramento da qualificação de egressos de cursos superiores para o exercício de funções mais diferenciadas no ensino, na prática profissional e na pesquisa.

§ 1º A Pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização, incluindo-se nesta categoria os cursos designados como M.B.A. têm como uma de suas principais diretrizes a reciclagem de profissionais, através de sua qualificação em práticas profissionais especializadas.

§ 2º A Pós-graduação *stricto sensu* compreende Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, tendo como uma de suas principais diretrizes a qualificação de profissionais para a docência no ensino superior e a formação qualificada de pesquisadores com amplo domínio no seu campo de saber.

Art. 2º A Pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização, incluindo-se nesta categoria os cursos designados como M.B.A. ou equivalentes, é um sistema organizado de cursos cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional visando formação de profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 3º O aperfeiçoamento, tem a duração de 180 horas; a especialização, incluindo-se o M.B.A., engloba cursos com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas) de duração.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados somente para alunos egressos de cursos de ensino superior.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* só podem iniciar suas atividades após aprovação pelo Consuni (Conselho Universitário).

Art. 4º A Pós-graduação *lato sensu* será coordenada em nível da Universidade, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão estabelecer regulamentos internos para suas atividades, incluindo sua duração de acordo com as especialidades da área e atendendo a legislação vigente de cada área de conhecimento e as do MEC.

Art. 5º Os cursos de especialização serão organizados e estarão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador, pertencente ao quadro docente da UNIMAR com título pelo menos de mestre e deverá possuir experiência comprovada na área específica do curso ou, pelo menos, em área afim condizente com as interfaces do curso.

Art. 6º Os cursos de especialização poderão contar, além do corpo docente da UNIMAR, com a colaboração de docentes não pertencentes ao seu quadro.

Art. 7º A estrutura curricular dos cursos de especialização será definida pela unidade responsável pelo curso, aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e homologada pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e CONSUNI (Conselho Universitário).

Parágrafo único - A estrutura curricular dos cursos de especialização deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua carga horária total às atividades formativas teóricas.

Art. 8º Os critérios de aprovação serão definidos pelas unidades interessadas, obedecidos os seguintes itens:

- I. a frequência é obrigatória, e para aprovação será necessária presença igual ou superior a 75% em cada uma das atividades;
- II. os alunos receberão conceito final de aprovado ou reprovado;
- III. O trabalho final poderá ser o desenvolvimento de monografia, publicação de artigo ou o estudo de caso para conclusão de curso, conforme critérios de avaliação, definidos pelo coordenador do curso.

Art. 9º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação definirá as datas e regulamentará as inscrições, matrículas e seleção.

Art. 10 Os cursos de especialização serão caracterizados por uma organização curricular e desenvolvidos dentro dos seguintes prazos:

- I. Os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentas e vinte horas deverão ter duração máxima de 18 (dezoito meses).
- II. Os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentas e vinte horas deverão ter duração mínima de um ano e máxima de dois anos.
- III. Os alunos devem concluir o curso dentro dos prazos fixados, não sendo permitidos trancamento de matrícula, nem prorrogação de prazo.

Art. 11 A Pós-graduação *stricto sensu* será organizada em Programas e cursos com suas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º Por Programas entende-se o conjunto de cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento que compartilham a mesma estrutura administrativa e estão essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem o Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado.

§ 3º Por área de concentração entendem-se as linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico, no qual o aluno desenvolve suas atividades.

§ 4º Entende-se por área afim, disciplina próxima ou relacionada à área de concentração e que são necessárias ou convenientes à formação do aluno.

§ 5º O desenvolvimento de estudos avançados e atividades de pesquisa poderão se constituir em disciplinas, estudos dirigidos, trabalhos programados, seminários de pesquisa, projetos e outras atividades, seja na Área de Concentração – diretamente ligada ao projeto de pesquisa ou na de Domínio Conexo – ligada às áreas afins ou interfaces com a área de concentração.

Art. 12 A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre ou Doutor é realizada através de créditos; cada crédito correspondendo a quinze horas de atividades programadas.

Parágrafo único - Por hora de atividade programada entende-se aquela relativa a aulas (teóricas, de exercícios, de laboratórios ou de campo), seminários, atividades de pesquisa, estudo dirigido, trabalhos programados e preparação de dissertação ou tese.

Art. 13 Para a conclusão do curso de Mestrado, os candidatos terão o prazo máximo de dois anos para integralizar os créditos previstos em cada programa.

§ 1º Serão exigidas dos candidatos ao título de Mestre: frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) e aprovação em todas as disciplinas e atividades programadas; proficiência em um idioma estrangeiro; aprovação em Exame de Qualificação e aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado.

§ 2º Para os cursos de Mestrado, o candidato poderá requerer prorrogação de 6 (seis) meses, com o respectivo termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para a conclusão e apresentação da Dissertação, mediante a aprovação da sub-comissão de Pós-graduação do Programa, ouvido o professor orientador.

Art. 14 Para a conclusão do curso de Doutorado, os candidatos terão o prazo máximo de três anos para integralizar os créditos das atividades previstas em cada programa e defender sua tese.

§ 1º Serão exigidas dos candidatos ao título de Doutor: frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) e aprovação em disciplinas e em atividades programadas; proficiência em dois idiomas estrangeiros; aprovação em Exame de Qualificação e aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado.

§ 2º Para os Programas de Doutorado, o candidato poderá ainda pedir prorrogação de 6 (seis) meses, para a conclusão e defesa da Tese, com o respectivo termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 15 Poderão ser aproveitados créditos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* nacionais e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos em curso da mesma natureza realizados da UNIMAR ou em outras instituições, até o limite máximo de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º Estes créditos deverão ser requeridos pelo aluno, justificados pelo Orientador, aprovados pela Subcomissão de Pós-graduação (SCPG) de cada Programa e homologados pela Comissão de Pós-graduação (CPG).

Art. 16 O aluno dos Programas de Mestrado e Doutorado deverá comprovar, no prazo máximo de doze meses após a primeira matrícula, proficiência em idioma estrangeiro dentre aqueles previamente estabelecidos pelos Programas.

§ 1º O elenco de idiomas estrangeiros será definido no Regulamento Interno de cada Programa.

§ 2º O Exame de Proficiência será realizado por um professor qualificado indicado pela SCPG de cada Programa.

§ 3º No caso de reprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se a novo exame do mesmo idioma no prazo de até 6 meses e se reprovado será desligado do curso.

Art. 17 Os Programas de Pós-Graduação deverão contemplar as seguintes características:

- I. compreender dois níveis de formação - Mestrado e Doutorado – levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor, sendo o título de Mestre pré-requisito necessário para obtenção do título de Doutor; a não ser em casos excepcionais a critério da SCPG, homologados pela CPG
- II. compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de conhecimento; e
- III. exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor: frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas; aprovação em exame geral de qualificação e defesa pública de dissertação ou trabalho equivalente, para Mestrado, e de Tese baseada em investigação original, para Doutorado, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Programas.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Funcionamento dos Programas

Art. 18 A proposta de criação de Programa, e/ou Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá ser encaminhada pelo Diretor da Faculdade à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que enviará ao CONSEPE e ao CONSUNI para apreciação e deliberação.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* só podem iniciar suas atividades após aprovação do CONSUNI e recomendação pela CAPES/MEC, conforme legislação federal pertinente.

Art. 19 A proposta de criação de Curso deve ser acompanhada de:

- I. estrutura curricular (disciplinas, discriminação das atividades programadas e correspondente número de créditos);
- II. relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas e orientação de Dissertação ou Tese, acompanhada de curriculum na Plataforma Lattes atualizado;
- III. relação das linhas de pesquisa em desenvolvimento que darão sustentação ao Programa;

- IV. relação de periódicos especializados e das obras mais importantes no campo abrangido pelo Curso, existentes na Biblioteca da Universidade e aqueles a serem adquiridos;
- V. critérios para ingresso e avaliação;
- VI. descrição da área física e dos equipamentos necessários para a instalação do curso;
- VII. descrição das qualificações específicas do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único - O corpo docente do curso deve ser constituído de professores doutores, com título obtido em curso reconhecido pela CAPES e com produção científica dos últimos 5 anos.

Art. 20 As solicitações de expansão, criação, reformulação e extinção de cursos devem ser aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único - As solicitações de ampliação e redução das vagas devem ser aprovadas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 21 Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio da CPG, coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos Programas junto aos órgãos internos e externos.

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emitirá pareceres circunstanciados sobre os relatórios de avaliação, propondo as medidas necessárias ao bom andamento dos Programas.

CAPÍTULO III **Da Direção e Coordenação dos Cursos**

Art. 22 A Direção Geral dos Programas de Pós-graduação é de responsabilidade do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação assessorado pela CPG.

§ 1º A CPG é composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como presidente, e pelo coordenador de cada programa de pós-graduação.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação, de cada uma das áreas de conhecimento, terão um coordenador, com mandato renovável de dois anos, designado pelo Reitor.

§ 3º Os docentes da Unimar que compõem a CPG não farão jus a benefícios ou adicionais especiais, devendo as atividades serem desenvolvidas dentro do horário de trabalho.

§ 4º Cada Programa de Pós-graduação possui uma Subcomissão de Pós-graduação (SCPG).

Art. 23 São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. coordenar e supervisionar as funções da Universidade nos campos da Pesquisa e Pós-graduação, estimulando e apoiando ações individuais, de grupos ou de setores da universidade;
- II. ratificar a qualificação profissional e acadêmica dos professores selecionados pelos coordenadores para atividades de Pós-graduação;
- III. analisar e emitir parecer, a ser submetido ao Reitor, sobre novos Projetos de Programas de Pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu*, incluindo avaliação qualitativa e aplicação de legislação e normas pertinentes;
- IV. emitir parecer nos pedidos de apoio institucional ou de bolsas para Programas de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. estabelecer mecanismos permanentes de relação com as agências de fomento e financiamento à Pesquisa e Pós-graduação, submetendo à Reitoria, a qualquer momento, as ações necessárias à obtenção de recursos para que a universidade possa desempenhar essas funções com eficiência;
- VI. fomentar e participar das ações de Iniciação Científica, Pesquisa e Pós-graduação da universidade.
- VII. elaborar relatório semestral das suas atividades e de seus respectivos setores e encaminhá-los aos órgãos superiores da universidade;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentário.

- IX. promover avaliação periódica do pessoal e dos serviços integrando-se ao sistema institucional de avaliação;
- X. exercer atribuições delegadas e as demais, previstas no Estatuto, no Regimento Geral, ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores;
- XI. convocar e presidir reuniões bimestrais da CPG;
- XII. manter atualizado o acervo da legislação que rege a Pesquisa e Pós-graduação nacionais;
- XIII. contribuir para que a imagem institucional, dentro e fora do campus, reflita os esforços e a atuação da Unimar como instituição universitária de excelência;
- XIV. receber e analisar o calendário de atividades de cada programa para elaborar o calendário letivo da Pós-graduação para encaminhamento e homologação pelos órgãos colegiados;
- XV. acompanhar junto aos órgãos educacionais competentes a tramitação dos projetos de cursos ou programas a serem implantados.
- XVI. Exercer outras atividades inerentes às suas funções.

Art. 24 A CPG reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A CPG delibera pelo voto da maioria simples de seus membros presentes; em caso de empate, o voto de qualidade ficará a cargo do Presidente da CPG ou seu substituto.

Art. 25 São atribuições da CPG:

- I. implementar e supervisionar a execução dos Programas de Pós-graduação zelando sempre pela sua qualidade;
- II. avaliar a adequação dos Programas de Pós-graduação e de suas metodologias didático-pedagógicas;
- III. apreciar propostas para a criação e/ou extinção de Programas, áreas de concentração e linhas de pesquisa da Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. propor ao CONSEPE a criação, implantação ou desativação de Programas de Pós-graduação;
- V. estabelecer e aprovar, respeitando as determinações do CONSEPE, o calendário das atividades teóricas, práticas e de produção científica dos Programas de Pós-graduação da Instituição;
- VI. encaminhar para o CONSEPE, para homologação, os diplomas de conclusão dos Programas de Pós-graduação, acompanhados da documentação comprobatória de integralização dos créditos exigidos;
- VII. deliberar sobre a outorga de bolsas de estudo a alunos dos Programas de Pós-graduação;
- VIII. apreciar, sugerir e aprovar projetos e linhas de pesquisa, que impliquem a produção científica relacionada aos Programas de Pós-graduação;
- IX. empenhar-se para garantir os meios e a aplicação dos recursos necessários e suficientes à execução dos programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 26 As SCPGs serão presididas pelos Coordenadores de Programas, cabendo-lhes a execução dos Programas de Pós-graduação em sua área.

Parágrafo único: O Coordenador do Programa indicará, anualmente, seu Vice-Coordenador que deverá substituí-lo em casos de falta ou impedimento.

Art. 27 A SCPG será composta por:

- I. Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- II. dois docentes, sendo um representante da Área de Concentração e outro, de Domínio Conexo e, seus suplentes, com mandato de dois anos renovável por igual tempo.
- III. um representante discente, regularmente matriculado no Programa e seu suplente, com mandato de um ano.

§ 1º Os membros da SCPG serão eleitos pelos seus pares, tanto os representantes docentes como o discente, devidamente homologados pela CPG.

§ 2º Os docentes da UNIMAR que compõem a SCPG não farão jus a benefícios ou adicionais especiais, devendo as atividades serem desenvolvidas na jornada de trabalho a eles atribuída.

Art. 28 São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir a SCPG do Programa, na qual terá direito a voto de qualidade;
- II. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades (horários, recessos, atribuições de disciplinas), da Pós-graduação, ao qual se anexarão as disciplinas dos vários Programas e encaminhá-lo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;
- IV. marcar as datas dos Exames de Qualificação e comunicar à CPG no prazo previsto neste Regulamento;
- V. preparar toda e qualquer documentação do curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente.
- VI. encaminhar indicação de Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertações/Teses para a SCPG
- VII. encaminhar indicações de orientadores à CPG;
- VIII. zelar pelo bom andamento do Programa;
- IX. Remeter à CPG os relatórios e atividades do Programa.
- X. Enviar à Secretaria da Pós-graduação, nos prazos previstos, calendários e atividades dos Programas para o ano letivo e os registros acadêmicos dos pós-graduados.
- XI. Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XII. O docente de pós-graduação que exercer o cargo de Coordenador do Programa não fará jus a adicionais especiais, devendo as atividades serem desenvolvidas na jornada de trabalho a eles atribuída.

Art. 29 São atribuições da SCPG do Programa:

- I. propor à CPG a programação das atividades do Programa de Pós-graduação através de projetos, bem como as alterações necessárias;
- II. **regulamentar os créditos necessários para o seu programa de Pós-graduação, respeitando este regulamento que, após aprovação pela CPG, entrará em vigor.**
- III. indicar à CPG nomes de docentes, bem como propor a colaboração de especialistas de outras Instituições de Ensino Superior, na programação de atividades do Programa e, encaminhar à CPG para homologação;
- IV. indicar anualmente à CPG o número de vagas a ser oferecido no Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação;
- V. avaliar o currículo dos candidatos a orientadores e, encaminhá-los à CPG para homologação;
- VI. estabelecer normas e selecionar os candidatos inscritos ou indicar bancas examinadoras para esse fim;
- VII. indicar a escolha de orientador e, se houver, do co-orientador, para os alunos do Programa e encaminhar à CPG para homologação.
- VIII. analisar proposta de mudança de orientação, em condições excepcionais, e encaminhar à CPG para homologação;
- IX. referendar o projeto de pesquisa de dissertação e tese, assim como suas eventuais alterações;
- X. opinar sobre suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, ouvido o orientador;
- XI. opinar sobre o cancelamento de matrícula no Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XII. estabelecer as normas de realização do Exame de Qualificação;
- XIII. indicar as Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e Bancas Examinadoras de Defesa de Mestrado e Doutorado, ouvidos os respectivos orientadores;
- XIV. efetuar distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa;
- XV. planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XVI. Analisar, em primeira instância, recursos de ordem disciplinar previstos no Regulamento Geral e nos códigos de Ética e Biossegurança Institucionais e Profissionais.

Art. 30 Todos os assuntos referentes aos Programas de Pós-graduação devem, em primeira instância, tramitar pela SCPG para posterior homologação pela Comissão de Pós-graduação (CPG), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUNI).

CAPÍTULO IV **Do Acesso aos Cursos**

Art. 31 Os Programas de Pós-graduação são abertos a graduados de nível superior, formados por instituições nacionais reconhecidas na forma da lei, ou estrangeiras, desde que os diplomas emitidos por elas tenham validade legal no Brasil.

§ 1º Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção candidatos estrangeiros, desde que demonstrem proficiência em Língua Portuguesa, e atendam o disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para o Doutorado só serão aceitos, como cumprimento de requisitos de matrícula, certificados ou diplomas de Mestrado emitidos por Programas de Pós-graduação nos moldes da legislação vigente, além de reconhecido mérito com trabalhos publicados em sua área de atuação.

Art. 32 Existem duas categorias de alunos de pós-graduação: regulares e não-regulares, estes últimos também denominados especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de mestrado e doutorado que tenham satisfeitos os requisitos legais para ingresso e foram classificados até o limite de vagas oferecido.

§ 2º São alunos não-regulares ou especiais os portadores de diploma de curso superior interessados na obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas, bem como na participação em estágios e pesquisas, observados os limites de disciplinas oferecidos em cada Programa, mediante aprovação do professor da disciplina homologado pela SCPG e com a ciência dos alunos de seus direitos e obrigações.

Art. 33 Os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão, na época oportuna, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e apresentar:

- I. requerimento indicando a área pretendida;
- II. *curriculum vitae* documentado;
- III. cópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. 01 foto 3x4 recente;
- V. cópias autenticadas do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação e respectivo histórico escolar expedidos nos termos do Art. 31 deste Regulamento;
- VI. cópia autenticada do certificado ou diploma de Mestrado, em caso de inscrição para Doutorado;

Parágrafo único. Será dispensado da apresentação do diploma e do histórico escolar o candidato graduado pela UNIMAR.

Art. 34 Além das exigências contidas no artigo anterior, os candidatos deverão submeter-se ao processo de seleção que constará de: prova escrita, entrevista e análise de currículo e demais exigências específicas dispostas nos Editais de Seleção.

Art. 35 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pela SCPG do Programa.

Parágrafo único - A matrícula do candidato será feita na Secretaria da Pós-graduação da Universidade.

CAPÍTULO V **Do Corpo Docente**

Art. 36 O corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* será constituído por professores com a titulação acadêmica superior à de Mestre.

§ 1º Para o Mestrado e Doutorado, apenas o professor Doutor ou com Titulação superior poderá ser responsável por disciplinas e orientação.

§ 2º Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação, professores da própria instituição ou de instituições diversas de ensino superior, seja na condição de professores permanentes, constituindo o núcleo de docentes permanentes do Programa, docentes visitantes e docentes colaboradores, na proporção e definição determinadas pela CAPES.

Art. 37 O credenciamento dos docentes e orientadores será revisto a cada três (3) anos, e será mantido desde que se comprove qualidade nas atividades de orientação, de docência na Pós-graduação e produção intelectual, em relatórios anuais prestados ao Programa.

§ 1º Os docentes ou orientadores serão descredenciados do programa caso não comprovem atividades compatíveis com o descrito no caput deste artigo.

§ 2º Poderão ser descredenciados, ainda, por iniciativa própria.

Art. 38 São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividade para a monografia, dissertação ou tese;
- II. observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar à SCPG de cada Programa o plano de pesquisa do mestrado ou doutorado, conforme o caso, até o final dos primeiros (06) seis meses do Programa;
- IV. encaminhar à SCPG de cada Programa a solicitação para a realização do Exame de Qualificação;
- V. solicitar à SCPG providências necessárias para a apresentação pública da dissertação ou tese, quando em condições de ser defendida;
- VI. encaminhar sugestões de nomes de profissionais qualificados para compor a comissão do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação/Tese.
- VII. participar da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, como presidente;
- VIII. justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação;
- IX. O número de vagas por orientador será definido pelo Regulamento interno de cada curso, atendendo o disposto pela CAPES
- X. propor à SCPG o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma das atividades programadas.

Art. 39 Poderá o orientador indicar um Co-orientador com titulação mínima de Doutor.

§ 1º Cabe ao Co-orientador:

- I. colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno, de dissertação ou tese;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, da dissertação ou tese, a critério do orientador.

§ 2º O Co-orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e nem da Banca de Defesa de Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO VI **Do Corpo Docente**

Art. 40 O corpo docente dos cursos de Pós-graduação será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de Curso Superior, que tenham sido aprovados e classificados no Exame de Seleção e de alunos especiais selecionados e aprovados pelos professores responsáveis por disciplinas, a juízo do SCPG.

Art. 41 Os alunos dos cursos de Pós-graduação estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regulamento Geral da Instituição e aos Códigos de Ética Profissional.

Art. 42 Os alunos deverão efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, como condição de permanência nos Programas de que trata o presente Regulamento.

Art. 43 Os docentes da UNIMAR, enquanto discentes matriculados em Programa de Mestrado ou Doutorado, na área específica de atuação na própria IES, terão direito à bolsa de estudo integral, de acordo com especificação contida no dissídio coletivo da categoria.

Parágrafo Único - Após a conclusão do curso, deverão continuar suas funções de docência por tempo equivalente àquele em que estiveram estudando com benefício.

CAPÍTULO VII **Do Regime Didático**

Art. 44 O período letivo dos Programas de Pós-graduação será semestral e a matrícula será obrigatória em todos os semestres, com visto e ciência do coordenador.

Art. 45 Os Programas de Pós-graduação constituem-se de atividades teóricas, práticas ou teórico/práticas na forma de disciplinas, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (uma no Mestrado e duas no Doutorado) e Atividades Programadas que resultem na apresentação de Monografia, Dissertação ou Tese, a partir de pesquisa desenvolvida com experimentação própria.

Art. 46 As atividades teóricas, práticas ou teórico/práticas compreendem o elenco de disciplinas com suas matérias componentes, que são estabelecidas com os respectivos objetivos, ementas, metodologias didático-pedagógicas empregadas, indicações bibliográficas, cargas-horárias, cronogramas, número de créditos, obrigatoriedade, conforme o definido em cada projeto do Programa.

Art. 47 No curso de Mestrado o Acadêmico poderá realizar estágio de docência supervisionado na UNIMAR de, no mínimo, 60 horas/aulas.

Parágrafo único - Caso comprove que exerce atividade docente em curso superior, poderá ser dispensado desse Estágio, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 48 A avaliação das disciplinas expressará os níveis de desempenho e aproveitamento do aluno com respectivo Registro no Histórico Escolar, de acordo com as seguintes referências:

- I. nota A de 9,0 a 10,0 equivale a **Ótimo**;
- II. nota B de 8,0 a 8,9 equivale a **Bom**;
- III. nota C de 7,0 a 7,9 equivale a **Regular**;
- IV. nota D de 0 a 6,9 equivale a **Fraco**.

Parágrafo único – O aluno que obtiver “**D**” conceito fraco, ficará reprovado na disciplina.

Art. 49 O aluno será convocado a submeter-se ao Exame de Qualificação quando:

- I. tiver completado todos os créditos necessários em disciplinas e atividades programadas;
- II. for aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- III. estiver, no máximo, a 03 (três) meses do término do prazo de conclusão do Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O resultado do Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos “qualificado” e “não qualificado”.

§ 2º O aluno não qualificado terá até sessenta (60) dias para se submeter a novo Exame de Qualificação.

Art. 50 A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, presidida pelo orientador, será composta por mais dois membros docentes do Programa, respeitando-se o artigo 28, inciso VI.

Art. 51 A autorização para mudança do orientador poderá ser concedida pela SCPG do Curso, com homologação da CPG, conforme inciso VIII, artigo 29 deste Regulamento.

Art. 52 É obrigatória a frequência dos alunos de Pós-graduação às disciplinas nas quais estejam matriculados.

Parágrafo único - O aluno será reprovado na disciplina em que não tenha pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades do curso.

Art. 53 O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em caso de ocorrência de uma das hipóteses abaixo:

- I. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- II. não obediência ao prazo máximo para integralização do Programa de Mestrado ou Doutorado;
- III. iniciativa própria;
- IV. por solicitação do orientador, junto à SCPG do Programa, mediante justificativa;
- V. por não comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira nas condições estabelecidas pelo Artigo 16 deste Regulamento;
- VI. deixar de renovar sua matrícula semestral e deixar de cumprir seus compromissos financeiros.
- VII. tiver dois conceitos D (reprovado) ou quatro conceitos C como média final nas disciplinas.

Art. 54 O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades pode solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º O deferimento, ou não, ao pedido cabe à Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido. Após esse prazo, querendo retornar ao curso, deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 55 Do prontuário do aluno deverão constar:

- I. o resultado do exame de seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador, se houver;
- IV. os créditos e notas obtidos nas disciplinas, assim como aqueles integralizados em atividades programadas;
- V. demais documentos relativos às exigências regimentais.

Art. 56 Do histórico escolar do aluno deverão constar, além das notas, número de créditos e carga horária, as seguintes anotações:

- I. disciplinas cursadas;
- II. resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. resultado e data do Exame de Qualificação;
- IV. a avaliação relativa à apresentação da Dissertação ou Tese, seguida da data do evento, Título da Dissertação, nome do orientador, e dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII **Da Monografia, Dissertação e Tese**

Art. 57 Para obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor, será exigido do aluno, além do cumprimento de créditos em disciplinas, uma Monografia, Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 1º A Monografia é entendida como um trabalho resultante de pesquisa científica e desenvolvida com metodologia adequada.

§ 2º A Dissertação é entendida como pesquisa teórica ou teórico-prática, bibliográfica, com fundamentação experimental, desenvolvida com rigor científico.

§ 3º Produções técnico-artísticas poderão ser consideradas equivalentes ao trabalho final de Mestrado, à critério da SCPG.

§ 4ª Tese é entendida como pesquisa, com resultados próprios, originais, válidos e aplicáveis, desenvolvida no rigor da metodologia científica, para ser apresentada, obedecendo a todas as normas da publicação científica, como um trabalho de erudição que almeja contribuir para o conhecimento de uma área fundamental do saber humano.

§ 5º Os projetos de Dissertação (mestrado) e de Tese (doutorado) deverão ser avaliados pelo Comitê de Ética e Biossegurança, quando for o caso.

Art. 58 A Dissertação/Tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual fará a respectiva defesa, em sessão pública.

§ 1º Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será constituída pelo orientador, seu presidente, e mais dois membros e dois suplentes sugeridos pela SCPG do Curso, homologada pela CPG.

§ 2º Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída pelo orientador, seu presidente, e mais quatro membros e dois suplentes sugeridos pela SCPG do Programa e homologado pela CPG.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 4º Para a defesa pública de dissertação de Mestrado, pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora não deverá pertencer ao corpo docente da Instituição, enquanto para a defesa de tese do Doutorado, pelo menos dois membros da Banca Examinadora deverão ser externos à Instituição.

§ 5º Um dos suplentes deverá ser externo à Instituição.

Art. 59 No julgamento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, serão atribuídos notas e conceitos de APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º Será aprovado o Candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) observadas as atribuições dos níveis de aproveitamento previstos no artigo 48

§ 2º Ao candidato aprovado, a comissão examinadora, desde que por unanimidade de seus membros, poderá atribuir as menções COM LOUVOR, COM DISTINÇÃO ou a menção COM DISTINÇÃO E LOUVOR;

§ 3º Se o candidato for reprovado, deve, no prazo de até 60 dias, reapresentar a Dissertação ou Tese.

§ 4º Em caso de plágio representativo, verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado, o mestrando será reprovado sem direito a nova Defesa.

Art. 60 Cumpridas todas as exigências descritas neste Regulamento, o candidato receberá o diploma de Mestre ou Doutor, na área de concentração do respectivo Programa.

Art. 61 As Defesas de Dissertação/ Tese ocorrerão em local público, em data e horário fixados pela SCPG de cada Curso.

Parágrafo único - Os membros da Banca Examinadora deverão ser oficiados e receber o trabalho a ser julgado no prazo de, no mínimo, trinta dias, antecedendo a data marcada para a sessão de defesa.

Art. 62 A sessão de defesa de Dissertação/ Tese ocorrerá conforme o protocolo:

- I. abertura da sessão pelo Presidente da Banca, na qual serão apresentados o candidato, o título pretendido, o programa de Pós-graduação e os membros da banca, sendo enunciados seus títulos e cargos mais importantes;
- II. o Presidente comporá a Banca, respeitando, ao anunciar os seus membros, a seguinte hierarquia: primeiro os membros convidados e depois os da Instituição e obedecendo, na chamada, ordem crescente de titulação e de tempo no magistério superior;
- III. o Presidente da Banca passará a palavra ao candidato para que este profira uma exposição de, no máximo, trinta minutos, sobre o teor e o conteúdo da Dissertação/ Tese que está defendendo;
- IV. após a apresentação da Dissertação/Tese, pelo candidato, o Presidente anunciará para a arguição, sucessivamente, cada um de seus membros, na seqüência estabelecida em sua composição; o último membro da banca a examinar o candidato deverá ser sempre o Professor Orientador;
- V. cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para argüir oralmente ao candidato sobre a forma, conteúdo, metodologia e contribuição de conhecimento da Dissertação/ Tese e o candidato terá, em seqüência, no máximo, 30 minutos para responder a cada examinador, totalizando 60 minutos;

- VI. terminadas as arguições, sem a presença do candidato, cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir notas e conceitos, expressando o resultado de sua análise sobre a Dissertação ou Tese defendida;
- VII. a sessão será encerrada pelo Presidente, após a leitura dos conceitos e menções atribuídos ao candidato, individualmente, por examinador, e da média aritmética simples destes, que representará a apreciação final da Dissertação/ Tese defendida;
- VIII. da sessão será lavrada Ata, da qual constará: a identificação do candidato, o título da Dissertação/Tese, a identificação do programa de Pós-graduação, a composição da Banca Examinadora. Do corpo da Ata farão parte descrição sumária da sessão de defesa de Dissertação/Tese, anotados os tempos de apresentações, arguições e defesas, bem como as notas individuais atribuídas pelos examinadores ao candidato e a nota final, que expressará a avaliação final da tese e sua defesa. A Ata será assinada obrigatoriamente pelos membros da banca e pelo candidato.

Art. 63 O candidato deverá entregar 05 (cinco) exemplares da Dissertação para o Mestrado e 07 (sete) da Tese para o Doutorado, para a defesa perante Banca examinadora legalmente constituída. Após a defesa, deverá entregar 03 (três) exemplares para o Mestrado e 04 (quatro) para a tese de Doutorado, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, devidamente encadernados, dentro de 30 (trinta) dias após a data da defesa, nos termos dispostos no Regulamento do Programa.

§1º Os exemplares para defesa serão destinados: ao orientador, aos membros que compõem a banca, titulares e suplentes. Os exemplares definitivos destinam-se à biblioteca, à SCPG e ao CPG.

§ 2º O orientador deverá verificar as correções, concedendo o prazo de 30 dias após a defesa e emitir um parecer final.

§ 3º O orientador deverá encaminhar o resumo extraído da dissertação ou tese, para a homologação da emissão do título e para publicações em revistas nacionais ou internacionais especializadas.

Art. 64 O mestrando que concluir todos os créditos exigidos pelo Programa de Mestrado e não proceder a Defesa de Dissertação, poderá, a critério da SCPG, receber Certificado de Especialização, o que não o isentará da apresentação de uma Monografia ou equivalente.

Art. 65 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UNIMAR homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 66 Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC/CNE (CAPES).

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 67 A SCPG do Programa poderá baixar normas complementares no seu Regulamento Interno para adequar suas atividades às normas que venham a ser determinadas pela CPG e pela PROPEP, no que diz respeito a este Regulamento.

Art. 68 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela SCPG do Programa homologados pela CPG.

Art. 69 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSEPE e homologação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.